

LTCAT

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DO TRABALHO



InterSeg

ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

MUNICÍPIO ANANÁS - TO

SAAE

MARÇO 2023

ÍNDICE

ITENS	ASSUNTOS	PAGINAS
01	OBJETO	02
02	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	03
03	ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES	06
04	ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS	10
05	APARELHOS UTILIZADOS	11
06	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA / ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	12
SETORES	SAAE	12
	DIRETOR GERAL - SAAE	13
	CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	14
	CHEFE COORDENADOR E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS	15
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	16
	SAAE - ETA	17
	ENCANADOR	18
	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	20
	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	22
07	ENCERAMENTO	24

1 - OBJETIVO

O objetivo deste Laudo é observar disposições das Normas Regulamentadoras 15 e 16 e Estatuto Municipal, que definem as características de Insalubridade e Periculosidade bem como obedecer a legislação que estabelece a **obrigatoriedade das empresas Públicas e Privadas**, á manterem o Laudo Técnico atualizado para fins de **aposentadoria especial**.

Foi **efetuado levantamento completo** e geral das instalações, identificado os fatores ambientais causadores de interferências comparadas as situações encontradas com os limites estabelecidos pela legislação, avaliado os efeitos e o uso da proteção adequada, fornecendo em seguida recomendações gerais para neutralização ou eliminação das condições de risco.

De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da cidade de Ananás–TO, o exercício do trabalho em condições insalubre, assegura ao trabalhador o direito a receber um adicional de insalubridade sobre o cargo efetivo, equivalente a:

- Insalubridade de **grau máximo – 40 %**.
- Insalubridade de **grau médio – 20 %**.
- Insalubridade de **grau mínimo – 10 %**.

A neutralização ou eliminação da insalubridade determina a cessação da obrigatoriedade do pagamento do respectivo adicional.

A neutralização ocorre com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual apropriados que protejam adequadamente os trabalhadores dos agentes de risco a que estão expostos. Para a efetiva neutralização da insalubridade, deverá haver ainda, o controle médico da saúde dos trabalhadores, conforme previsto no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

A eliminação ocorre com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância estabelecidos pela legislação.

São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora – NR - 16.

- Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;
- Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;
- Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas;
- Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial;
- Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica;
- Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta.

Neste caso o exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador o direito a receber adicional de Periculosidade de 30 %, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da cidade de Ananás – TO.

2 - IDENTIFICAÇÕES DA EMPRESA

MUNICÍPIO
ANANÁS - TO
CNPJ: 00.007.088/0001-73


CNAE
ATIVIDADE
GRAU DE RISCO

84.11-06

Administração Pública

01

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

-

-

-

ENDEREÇO
AV

BETEL

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

ANANÁS - TO

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CÓDIGOS DO SISTEMA SEFIP/GFIP

Para classificação da ocorrência, deve ser consultada a tabela de classificação dos Agentes Nocivos (Anexo IV do regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3048/99). Para comprovar que o trabalhador está exposto a agentes nocivos é necessário que a empresa mantenha o perfil profissiográfico previdenciário (PPP), conforme disposto no art. 58, da Lei 8213/91.

GFIP – Guia do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações Previdenciárias, instituído pela Lei 9.528 de 10/12/97. Para trabalhadores com apenas um vínculo empregatício (ou uma fonte pagadora):

- Código 00 - Indicativo de não ter havido em nenhum momento exposição a qualquer agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto.
- Código 01 - Indicativo de ter havido em algum momento exposição a algum agente nocivo, mas posteriormente devidamente neutralizado.
- Código 02 - Indicativo de exposição dos trabalhadores a algum agente nocivo (aposentadoria especial aos 15 anos de trabalho).
- Código 03 - Indicativo de exposição dos trabalhadores a algum agente nocivo (aposentadoria especial aos 20 anos de trabalho).
- Código 04 - Indicativo de exposição dos trabalhadores a algum agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho).

Repercussão econômica:

- 0 e 1 - Não há incidência de alíquota suplementar;
- 2 - Alíquota suplementar de 12% sobre o salário bruto dos trabalhadores;
- 3 - Alíquota suplementar de 9% sobre o salário bruto dos trabalhadores;
- 4 - Alíquota suplementar de 6% sobre o salário bruto dos trabalhadores;

Para trabalhadores com mais de um vínculo empregatício (ou mais de uma fonte pagadora):

- Código 05 - Indicativo de não ter havido em nenhum momento exposição a qualquer agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto.
- Código 06 - Indicativo de exposição dos trabalhadores a algum agente nocivo (aposentadoria especial aos 15 anos de trabalho).
- Código 07 - Indicativo de exposição dos trabalhadores a algum agente nocivo (aposentadoria especial aos 20 anos de trabalho).
- Código 08 - Indicativo de exposição dos trabalhadores a algum agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho). Para classificação da ocorrência, deve ser consultada a tabela de classificação dos Agentes Nocivos (Anexo IV do regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3048/99). Para comprovar que o trabalhador está exposto a agentes nocivos é necessário que a empresa mantenha o perfil profissiográfico previdenciário (PPP), conforme disposto no art. 58, da Lei 8213/91.

3 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES– NR 15

Nível de pressão sonora - ruído: de acordo com o anexo 1 da NR15, foram realizadas medições nos postos de trabalho, com leitura feita próxima ao ouvido do trabalhador, operando no circuito de compensação (A) e resposta lenta SLOW.

ANEXO Nº 1**LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO**

NÍVEL DE RUÍDO DB (A)	MÁXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 min.
90	4 horas
91	3 horas e 30 min.
92	3 horas
93	2 horas e 40 min.
94	2 horas e 15 min.
95	2 horas
96	1 hora e 45 min.
98	1 hora e 15 min.
100	1 hora
102	45 min.
104	35 min.
105	30 min.
106	25 min.
108	20 min.
110	15 min.
112	10 min.
114	8 min.
115	7 min.

ANEXO Nº 2

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO

1. Entende-se por ruído de impacto aquele que apresenta picos de energia acústica de duração inferior a 1 (um) segundo, a intervalos superiores a 1 (um) segundo.

ANEXO Nº 3

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR

1. A exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" - IBUTG definido pelas equações que se seguem: (115.006.5/ I4)

Ambientes internos ou externos sem carga solar:

$$\text{IBUTG} = 0,7 \text{ tbn} + 0,3 \text{ tg}$$

Ambientes externos com carga solar:

$$\text{IBUTG} = 0,7 \text{ tbn} + 0,1 \text{ tbs} + 0,2 \text{ tg}$$

onde:

tbn = temperatura de bulbo úmido natural

tg = temperatura de globo

tbs = temperatura de bulbo seco.

2. Os aparelhos que devem ser usados nesta avaliação são: termômetro de bulbo úmido natural, termômetro de globo e termômetro de mercúrio comum. (115.007-3/ I4)

ANEXO Nº 4

Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90 (DOU 26.11.90) Nível de iluminamento.

Observação

De acordo com a portaria 3.751 o agente iluminação deixou de ser considerado um agente insalubre para fins de percepção de adicional passando a adotar o quadro de níveis mínimos da NBR-5413 registrada no INMETRO e obedecer ao disposto na Norma Regulamentadora NR17. A empresa deverá adequar os níveis ao tipo de atividade, sob pena de ser multada pelo Mtb.

ANEXO Nº 5

RADIAÇÕES IONIZANTES (115.009-0/ I4)

Nas atividades ou operações onde trabalhadores possam ser expostos a radiações ionizantes, os limites de tolerância, os princípios, as obrigações e controles básicos para a proteção do homem e do seu meio ambiente contra possíveis efeitos indevidos causados pela radiação ionizante, são os constantes da Norma CNEN-NE-3.01: "Diretrizes Básicas de Radioproteção", de julho de 1988, aprovada, em caráter experimental, pela Resolução CNEN nº12/88, ou daquela que venha a substituí-la.

ANEXO Nº 6

TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS (115.010-3/ I4)

Este Anexo trata dos trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos.

ANEXO Nº 7

RADIAÇÕES NÃO-IONIZANTES

1. Para os efeitos desta norma, são radiações não-ionizantes as microondas, ultravioletas e laser.
2. As operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não-ionizantes, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres, em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. (115.011-1 / I3).

ANEXO Nº 8

VIBRAÇÕES (115.012-0 / I3)

1. As atividades e operações que exponham os trabalhadores, sem a proteção adequada, às vibrações localizadas ou de corpo inteiro, serão caracterizadas como insalubres, através de perícia realizada no local de trabalho.

ANEXO Nº 9

FRIO

1. As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. (115.013-8 / I2).

ANEXO Nº 10

UMIDADE

1. As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. (115.014-6 / I2).

ANEXO Nº 11

AGENTES QUÍMICOS CUJA INSALUBRIDADE É CARACTERIZADA POR LIMITE DETOLERÂNCIA E INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO (115.015-4 / I4)

1. Nas atividades ou operações nas quais os trabalhadores ficam expostos a agentes químicos, a caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes do Quadro no 1 deste Anexo.

ANEXO Nº 12

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA POEIRAS MINERAIS

ANEXO Nº 13

AGENTES QUÍMICOS (115.046-4 / I4)

1. Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se nesta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.

ANEXO Nº 14

AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / I4)

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. Insalubridade de grau máximo Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculoze, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques); e

- lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);

- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;

- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);

- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);

- cemitérios (exumação de corpos);

- estábulos e cavalariças; e

- resíduos de animais deteriorados.

4 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS – NR 16

Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;

Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;

Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas;

Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial;

Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica;

Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta.

5 – APARELHOS UTILIZADOS**DOSIMETRO**

Foi utilizado para auxiliar no levantamento das condições ambientais um aparelho de medir o nível de pressão sonora da marca INSTRUTHERM, - Modelo: DOC – 500 curvas A e C, com resposta lenta (SLOW) e resposta rápida (FAST).

TERMOMETRO

O termômetro de globo digital datalogger é um instrumento fundamental e obrigatório em higiene ocupacional industrial. Usado para o controle dos limites de exposição ao calor (stress térmico) em atividades e operações insalubres ou não.

6 – IDENTIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

SAAE



CARGO: DIRETOR GERAL - SAAE

Ocorrência GFIP: **00 Não exposto a agente nocivo** Aposentadoria especial: **Não Aplicável** Ausência de Fator de Risco: **Agente Nocivo (09.01.001)**

ATIVIDADE

Realiza atividade de Diretor Geral, desempenhando as seguintes funções:

Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades.

Planejar e coordenar a execução das atividades, prestando aos subordinados informações sobre as normas e os procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um;

Organizar, coordenar e controlar os processos e outros documentos, instruindo sobre a sua tramitação, para agilização das informações;

Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

TIPO	CÓDIGO E-SOCIAL	AGENTE	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição	TEMPO DE EXPOSIÇÃO	DANOS A SAÚDE	RECOMENDAÇÕES
Físico	NA	Ruído	Sem exposição ao risco	Abaixo 85 dB(A)	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Acidente	NA	Ambiente de Trabalho	Quedas	Qualitativa	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Ergonômico	NA	Postura Inadequada Iluminação Inadequada Movimentos Repetitivos	Trabalho permanente sentado	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Ginástica Laboral Cadeira Ergonômica Apoio para os Pés

INSALUBRIDADE: De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim **sem** o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor **não** fica exposto ao risco de vida, **não** caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.

CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Ocorrência GFIP: **00** Não exposto a agente nocivo Aposentadoria especial: Não Aplicável Ausência de Fator de Risco: Agente Nocivo (09.01.001)

ATIVIDADE

Realiza atividade de Chefe, desempenhando as seguintes funções:

Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades.

Planejar e coordenar a execução das atividades, prestando aos subordinados informações sobre as normas e os procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um;

Organizar, coordenar e controlar os processos e outros documentos, instruindo sobre a sua tramitação, para agilização das informações;

Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

TIPO	CÓDIGO E-SOCIAL	AGENTE	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição	TEMPO DE EXPOSIÇÃO	DANOS A SAÚDE	RECOMENDAÇÕES
Físico	NA	Ruído	Sem exposição ao risco	Abaixo 85 dB(A)	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Acidente	NA	Ambiente de Trabalho	Quedas	Qualitativa	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Ergonômico	NA	Postura Inadequada Iluminação Inadequada Movimentos Repetitivos	Trabalho permanente sentado	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Ginástica Laboral Cadeira Ergonômica Apoio para os Pés

INSALUBRIDADE: De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim **sem** o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor **não** fica exposto ao risco de vida, **não** caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.

CARGO: CHEFE COORDENADOR E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS

Ocorrência GFIP: **00** Não exposto a agente nocivo Aposentadoria especial: Não Aplicável Ausência de Fator de Risco: Agente Nocivo (09.01.001)

ATIVIDADE

Realiza atividade de Chefe, desempenhando as seguintes funções:

Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades.

Planejar e coordenar a execução das atividades, prestando aos subordinados informações sobre as normas e os procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um;

Organizar, coordenar e controlar os processos e outros documentos, instruindo sobre a sua tramitação, para agilização das informações;

Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

TIPO	CÓDIGO E-SOCIAL	AGENTE	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição	TEMPO DE EXPOSIÇÃO	DANOS A SAÚDE	RECOMENDAÇÕES
Físico	NA	Ruído	Sem exposição ao risco	Abaixo 85 dB(A)	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Acidente	NA	Ambiente de Trabalho	Quedas	Qualitativa	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Ergonômico	NA	Postura Inadequada Iluminação Inadequada Movimentos Repetitivos	Trabalho permanente sentado	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Ginástica Laboral Cadeira Ergonômica Apoio para os Pés

INSALUBRIDADE: De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim **sem** o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor **não** fica exposto ao risco de vida, **não** caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.

CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Ocorrência GFIP: 00 Não exposto a agente nocivo		Aposentadoria especial: Não Aplicável		Ausência de Fator de Risco: Agente Nocivo (09.01.001)			
ATIVIDADE							
Realiza atividade de Técnico em Contabilidade, desempenhando as seguintes funções: Escriturar analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário; Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; Examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos; Elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.							
TIPO	CÓDIGO E-SOCIAL	AGENTE	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição	TEMPO DE EXPOSIÇÃO (RISCO)	DANOS A SAÚDE	RECOMENDAÇÕES
Físico	NA	Ruído	Sem exposição ao risco	Abaixo 85 dB(A)	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Acidente	NA	Ambiente de Trabalho	Quedas	Qualitativa	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Ergonômico	NA	Postura Inadequada	Trabalho permanente sentado	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Ginástica Laboral Cadeira Ergonômica Apoio para os Pés
INSALUBRIDADE: De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim sem o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.							
PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.							

SAAE - ETA



CARGO: ENCANADOR

Ocorrência GFIP: 04 Exposição a agente nocivo				Aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho			
ATIVIDADE							
Realiza atividade de Encanador, desempenhando as seguintes funções: Montar, instalar e conservar sistemas de tubulação de material metálico ou não metálico, de alta e baixa pressão, marcando, unindo e vedando tubos, implantar redes coletoras de esgoto e água, abrir valetas no solo e rasgar paredes, e manutenção em rede de esgoto quando necessário. Dentre outras atividades inerentes ao setor de trabalho.							
TIPO	CÓDIGO E-SOCIAL	AGENTE	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição	TEMPO DE EXPOSIÇÃO (RISCO)	DANOS A SAÚDE	RECOMENDAÇÕES
Físico	NA	Ruído	Sem exposição ao risco	Abaixo de 85 dB	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Acidente	NA	Ambiente de Trabalho	Ambiente de Trabalho Corte / Lesões	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Conscientização Calçado de Segurança Óculos de Segurança Luva de Vaqueta
Ergonômico	NA	Postura	Movimentação de Trabalho	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Conscientização de Ergonomia
Biológico	03.01.005	Bactérias Vírus	Manutenção reparos em rede de esgoto	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Luva de Nitril Mascara Respiratória Bota de Borracha

CARGO: ENCANADOR

Ocorrência GFIP: 04 Exposição a agente nocivo	Aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho
ATIVIDADE Realiza atividade de Encanador, desempenhando as seguintes funções: Montar, instalar e conservar sistemas de tubulação de material metálico ou não metálico, de alta e baixa pressão, marcando, unindo e vedando tubos, implantar redes coletoras de esgoto e água, abrir valetas no solo e rasgar paredes, e manutenção em rede de esgoto quando necessário. Dentre outras atividades inerentes ao setor de trabalho.	
<u>NORMA REGULAMENTADORA -15</u> ANEXO 07 – RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE ANEXO 14 – RISCOS BIOLÓGICOS - MANUTENÇÃO E REPAROS EM REDE DE ESGOTO.	
INSALUBRIDADE: GRAU MÁXIMO 40 %	
PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.	

CARGO: OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

Ocorrência GFIP: 04 Exposição a agente nocivo				Aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho			
ATIVIDADE							
Realiza atividade de Operador de Estação de Tratamento de Água, desempenhando as seguintes funções: Operar de maquinário (bombas e motores elétricos), medir a vazão, coletar amostras, analisar água, acompanhar e monitorar do sistema de tratamentos de Água e outras tarefas afins. Dentre outras atividades inerentes ao setor de trabalho.							
TIPO	CÓDIGO E-SOCIAL	AGENTE	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição	TEMPO DE EXPOSIÇÃO (RISCO)	DANOS A SAÚDE	RECOMENDAÇÕES
Físico	NA	Ruído	Bombas	83 dB	Permanente	NA	Conscientização de Segurança Protetor auricular Inserção / Concha
	NA	Radiação Não Ionizante	Sol	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Protetor Solar Camisa Manga Longa
Acidente	NA	Ambiente de Trabalho	Ambiente de Trabalho Corte / Lesões	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Conscientização Calçado de Segurança Óculos de Segurança Luva de Vaqueta / Nitrilica Cinto de Segurança
Ergonômico	NA	Postura	Movimentação de Trabalho	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Conscientização de Ergonomia
Químico	01.19.022	Sulfato de Alumínio Ácido Fluossilicico	Preparação da Massa e aplicação do mesmo	Qualitativa	Intermitente	Pode acarretar danos a saúde.	Mascara Respiratória PFF 01 Mascara Respiratória com Filtro

CARGO: OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

Ocorrência GFIP: 04 Exposição a agente nocivo	Aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho
ATIVIDADE Realiza atividade de Operador de Estação de Tratamento de Água, desempenhando as seguintes funções: Operar de maquinário (bombas e motores elétricos), medir a vazão, coletar amostras, analisar água, acompanhar e monitorar do sistema de tratamentos de Água e outras tarefas afins. Dentre outras atividades inerentes ao setor de trabalho.	
<u>NORMA REGULAMENTADORA -15</u> ANEXO 11 / ANEXO 13 – PRODUTOS QUÍMICOS • SULFATO DE ALUMÍNIO / ÁCIDO FLUOSSILICICO	
INSALUBRIDADE: GRAU MÁXIMO 40 %	
PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.	

CARGO: OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Ocorrência GFIP: 04 Exposição a agente nocivo				Aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho			
ATIVIDADE							
Realiza atividade de Operador de Estação de Tratamento de Esgoto, desempenhando as seguintes funções: Operar o maquinário (reator anaeróbico), limpar a tubulação, coletar amostras para análise de efluentes, acompanhar e monitorar o sistema de tratamento de esgoto e outras tarefas afins. Dentre outras atividades inerentes ao setor de trabalho.							
TIPO	CÓDIGO E-SOCIAL	AGENTE	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição	TEMPO DE EXPOSIÇÃO (RISCO)	DANOS A SAÚDE	RECOMENDAÇÕES
Físico	NA	Ruído	Máquinas	76 dB	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
Acidente	NA	Ambiente de Trabalho	Ambiente de Trabalho Corte / Lesões	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Conscientização Calçado de Segurança Bota de Borracha Óculos de Segurança Luva de Vaqueta Luva Nitrilica
Ergonômico	NA	Postura	Movimentação de Trabalho	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Conscientização de Ergonomia
Biológico	03.01.005	Bactérias Vírus	Operação no reator de esgoto	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Luva de Nitril Mascara Respiratória Bota de Borracha

CARGO: OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Ocorrência GFIP: 04 Exposição a agente nocivo	Aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho
ATIVIDADE Realiza atividade de Operador de Estação de Tratamento de Esgoto, desempenhando as seguintes funções: Operar o maquinário (reator anaeróbico),limpar a tubulação, coletar amostras para análise de efluentes, acompanhar e monitorar o sistema de tratamento de esgoto e outras tarefas afins. Dentre outras atividades inerentes ao setor de trabalho.	
<u>NORMA REGULAMENTADORA -15</u> ANEXO 14 – RISCOS BIOLÓGICOS - MANUTENÇÃO E REPAROS EM REDE DE ESGOTO.	
INSALUBRIDADE: GRAU MÁXIMO 40 %	
PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.	

7 - ENCERRAMENTO

Dando por encerrado o trabalho, o mesmo foi impresso e compõem-se de 24 páginas digitadas, sendo a última folha datada e assinada.

Goiânia, 08 de março de 2023.

- **CONTRATADA:**



TENNYSON RIBEIRO COSTA GALEGO
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA: 5070388445

INTERSEG ENGENHARIA
SEG. E MED. DO TRABALHO
CNPJ: 43.344.113/0001-17



INTERSEG ENGENHARIA
SEG. E MED. DO TRABALHO
CNPJ: 43.344.113/0001-17

- **CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO ANANÁS - TO
CNPJ: 00.007.088/0001-73

Este Trabalho permanece aberto às sugestões de quantos puderem contribuir para seu aperfeiçoamento e, pôr consequência, a melhoria constante na busca de soluções para prevenir os acidentes e doenças decorrentes das atividades laborais.